PROJETO DE LEI Nº 03/2015

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, WILSON PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **6,23% (seis vírgula vinte e três por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida no caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de janeiro/2014 a dezembro/2014.

Art. 2º Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - Fica estabelecido o piso salarial do magistério no valor de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o *caput*, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 09 de janeiro de 2015.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as perdas salariais dos servidores públicos municipais devido à inflação do período;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal, especificada no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 73 da Lei 9.504/97;

O referido projeto de lei trata da reposição salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de janeiro/2014 a dezembro/2014.

Cabe asseverar que a reposição salarial pleiteada neste projeto, se enquadra no cálculo do limite prudencial dos gastos de pessoal esculpidos pelo inciso III, alínea "b" do artigo 20 da LC 101/2000.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 09 de janeiro de 2015.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício